

Patriarcado de Lisboa

Paróquia de **Campo Grande - Lisboa**

Concelho de **Lisboa**

Distrito de **Lisboa**

Diocese de **Lisboa**

Livro **V**

N.º **168**

Ex.º Sr. Governador Civil de **Lisboa**

Em harmonia com o disposto nos art.ºs 3.º e 4.º da Concordata entre a Santa Sé e a República Portuguesa,

venho por êste modo participar a Vossa Excelência que na paróquia de **Santos Reis Magos do Campo Grande, Lisboa - - - - -**, do concelho de **Lisboa - - - - -** distrito de **Lisboa - - - - -**, existem, além de outras, as duas seguintes pessoas morais canonicamente erectas:

— a **Fábrica da igreja paroquial da freguesia de SANTOS REIS MAGOS DO CAMPO GRANDE, Lisboa - - - - -** que, para os devidos efeitos, sucede em todos os direitos e haveres, na parte que, segundo o Direito Canónico, devam pertencer-lhe, à Corporação encarregada do culto na mesma paróquia, constituída pela autoridade eclesiástica e reconhecida pela autoridade civil, em conformidade com os Decretos N.ºs 3.856 de 22 de Fevereiro de 1918 e 11.887 de 6 de Julho de 1926.

«A referida entidade representa e promove os interesses e direitos relativos à manutenção e exercício do culto divino na paróquia de **Santos Reis Magos do Campo Grande, Lisboa - - - - -**, com a capacidade jurídica que lhe é reconhecida pelos art.ºs 4.º e 5.º da Concordata;

e é representada, em juízo e fora dêle, pelo pároco legítimo, o qual, na administração da mesma fábrica, poderá ser assistido dum «conselho de fábrica»;

— e o **Benefício paroquial da referida freguesia de SANTOS REIS MAGOS DO CAMPO GRANDE, Lisboa - - - - -** que sucede em todos os direitos e haveres, na parte que, segundo o Direito Canónico, devam pertencer-lhe, à dita Corporação encarregada do culto;

representa e promove os interesses e direitos do pároco legítimo da freguesia, com a capacidade jurídica que lhe é reconhecida pelos art.ºs 4.º e 5.º da Concordata;

e é administrado e representado, em juízo e fora dêle, pelo mesmo pároco.

Deus guarde a V. Ex.ª

A Bem, da Nação

Lisboa, Paço Patriarcal, 27 de Dezembro de 1940

O VIGÁRIO GERAL DO PATRIARCATO

Recebi

EM-8-I-1941

SECRETÁRIO DO GOVERNO CIVIL,

